

30/11/04

QJ. 1684 - Taullo

254  
m/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

# REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

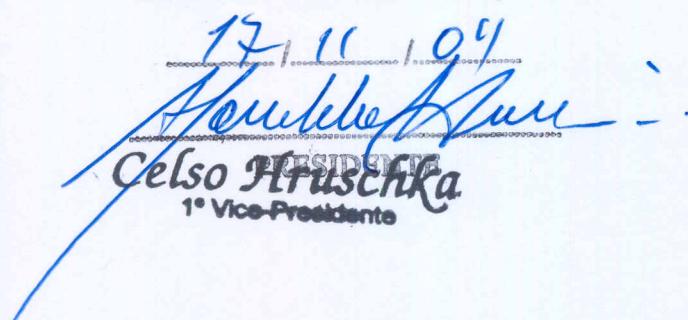
Protocolo N° 1521 / 2004  
Campo Mourão, 16/11/04 Horas 17:27

  
PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE + MAIORIA
Sala das sessões	<u>23/11/04</u>
PRESIDENTE	

*Juvenal Vieira*  
PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17/11/04  
  
**Celso Hruschka**  
PRESIDENTE  
1º Vice-Presidente

O vereador subscritor respaldado no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER**, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, **TAUILLO TEZELLI**, para que através da Secretaria competente, nos informe:

- O Município cedeu/doou/emprestou/vendeu parte do pátio do almoxarifado da Prefeitura para construção de uma “Cancha de Malha?”
- Caso positivo, quais os requisitos exigidos para tal finalidade, qual a metragem da área cedida/doada/emprestada/vendida, quem irá usufruir a mesma?
- Favor enviar-nos cópia da citada transação?



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

255  
m

### JUSTIFICATIVA:

O intuito desta proposição é obtermos conhecimento sobre a **transação realizada pelo Poder Executivo em relação à construção de uma “Cancha de Malha” no pátio do almoxarifado**, e também, para que possamos redimensionar nossas ações diárias, buscando uma melhor forma de interação na atuação legislativa.

Em face ao exposto, requeremos o descrito acima, pois é de interesse de nossa comunidade, a qual legitimamente representamos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2004.

Salvador Martins

Vereador

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de novembro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva  
Chefe da Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

20  
n

## PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |       |   |       |
|---|-------|---|-------|
| ( <input type="checkbox"/> ) Indicação nº             | /2004 | ( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Lei nº    | /2004 |
| ( <input type="checkbox"/> ) Indicação Legislativa nº | /2004 | ( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Resolução | /2004 |
| ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Requerimento  | 1521  | ( <input type="checkbox"/> ) Emenda à L.O.M. nº   | /2004 |
| ( <input type="checkbox"/> ) Outros                   | /2004 | ( <input type="checkbox"/> ) Moção nº             | /2004 |

AUTOR (ES): .....

## OCORRÊNCIAS:

( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 17 / 11 /2004.

( ) favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312